



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Bezerra de Moraes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Bezerra de Moraes, de Farias Brito, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 06286979-5	PARECER N° 0562/2007	APROVADO EM: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Pereira de Moraes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Bezerra de Moraes, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0158/2003-CEC, situada na Rua Liromá Fernandes de Oliveira, 266, Nova Esperança, CEP: 63.185-000, Farias Brito, mediante o processo nº 06286979-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

O corpo docente dessa Escola conta 57,15% de professores habilitados e 43,85%, autorizados. Manoel Nailson Teixeira de Carvalho, devidamente habilitado, Registro nº 4821/2003/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida unidade escolar encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da Escola;
- ato de criação da instituição;
- ficha de identificação escolar;
- comprovante da entrega do último censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do mobiliário, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente acompanhada da habilitação/autorização temporária;
- fotografias da Escola;
- habilitação da diretora e do secretário;
- cópia do Parecer nº 158/2003-CEC.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada, e o regimento escolar, apresentado a este CEE, foi elaborado conforme a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0562/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

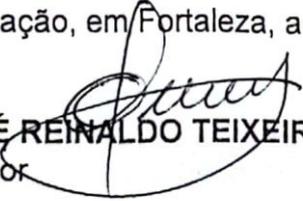
Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise e de conformidade com a informação da técnica Inês Prata Girão, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Bezerra de Moraes, de Farias Brito, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

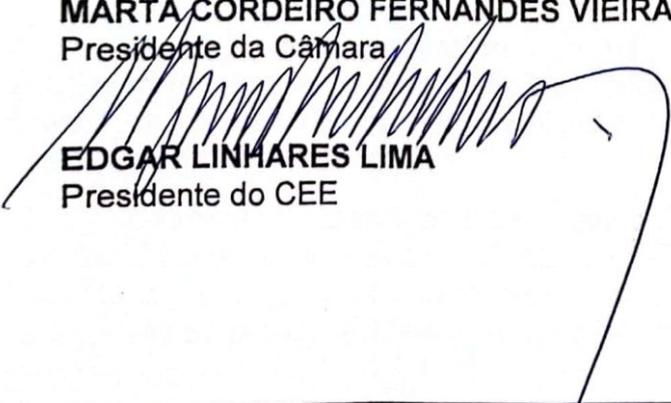
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE